RECURSO Nº 001/2025

Recurso contra decisão da Presidência que indeferiu pedido de direito de resposta do Vereador Jorge Pinheiro no curso da 90ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador Jorge Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, vem, nos termos dos arts. 127 e 128 da Resolução nº 1.670 de 21 de dezembro de 2020, com o devido respeito, interpor recurso contra a decisão da Presidência que indeferiu pedido de direito de resposta em face da imputação de opinião indevidamente atribuída no curso da 90ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura.

I - DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O recurso ora apresentado encontra fundamento nos arts. 127 e 128 da Resolução nº 1.670 de 21 de dezembro de 2020 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza), in verbis:

> *Art. 127.* ***Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.***
>
> *Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de emenda, caso em que o projeto respectivo terá votação suspensa até decisão, pelo Plenário, do recurso interposto.*
>
> *Art. 128.* ***O recurso deverá ser interposto, por escrito, no prazo de 2 (duas) sessões ordinárias contado da decisão, com apoio de 1/5 (um quinto) dos membros da Câmara.***
>
> *§ 1º No prazo improrrogável de 2 (duas) sessões ordinárias, o Presidente poderá rever a decisão recorrida ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Constituição e Justiça.*

> *§ 2º No prazo improrrogável de 2 (duas) sessões ordinárias, a Comissão de Constituição e Justiça emitirá parecer sobre o recurso.*
>
> *§ 3º O recurso e o parecer da Comissão serão imediatamente incluídos na pauta da Ordem do Dia, para apreciação plenária, em discussão única.*
>
> *§ 4º A decisão do Plenário é irrecorrível.*

Cumpridos os requisitos regimentais, inclusive ao prazo previsto no art. 128 - uma vez que a decisão impugnada foi exarada ao final da 90ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, em 21 de outubro de 2025 - **restam conspícuos não apenas a tempestividade, mas também o cabimento do presente recurso, pelo que se pugna por seu recebimento e processamento.**

II - DOS FATOS

No curso dos trabalhos parlamentares da 90ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, em 21 de outubro de 2025, fazendo uso do tempo destinado à Liderança Partidária pelo PSDB, o vereador Jorge Pinheiro pediu a atenção de seus colegas vereadores para a atuação do Poder Executivo Municipal na aquisição de sessões para a participação de alunos e de profissionais da rede pública de ensino para o espetáculo circense "Nordestinamente - Em busca do primeiro Palhaço", que será realizado no "Circo do Tirú", mediante contrato no valor de R$600.000,00 (seiscentos mil reais).

Na ocasião, o vereador apresentou um cálculo hipotético a fim de questionar se a capacidade das instalações e a rotina de funcionamento do espetáculo seriam compatíveis com o objeto contratado e se, eventualmente, não deixariam de atender à integralidade dos cerca de 235 mil alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. O vereador destacou ainda que, caso apenas parte dos alunos fosse escolhida para participar da atividade, haveria um problema claro de falta de isonomia e questionou que critérios seriam estabelecidos para

realizar a escolha dos alunos contemplados. **O vereador reforçou enfaticamente não ser contra que os alunos da Rede Pública tenham acesso ao circo[1].**

Diante de posteriores insinuações de que seria contrário à possibilidade de as crianças assistirem o espetáculo ou de que não quereria que medidas como essa fossem destinadas aos mais pobres, o vereador Jorge Pinheiro foi mais uma vez enfático e disse **"Claro que não sou contra!"[2]**. E ainda acrescentou que solicitaria direito de resposta caso alguém afirmasse o contrário, pois estaria atribuindo indevidamente a ele uma opinião que não é a sua.

Ao final da sessão, fazendo uso do tempo destinado às explicações pessoais, o Vereador Adail Júnior (PDT) iniciou sua fala afirmando que o vereador Jorge Pinheiro estaria contra os alunos de Fortaleza e contra todas as iniciativas do Secretário Idilvan Alencar. **Em relação às visitas dos alunos ao circo, o Vereador Adail Júnior disse literalmente, dirigindo-se ao vereador Jorge Pinheiro: *"Vossa Excelência foi contra"*[3].** Nisto, foi interrompido pelo Vereador Jorge Pinheiro, que solicitou direito de resposta por lhe estarem atribuindo opinião diversa da sua, conforme o Regimento.

O vereador Adail Júnior prosseguiu afirmando que a intenção do Vereador Jorge Pinheiro era silenciar o parlamento. E repetiu: ***"Vossa excelência hoje está contra a iniciativa do Idilvan, do melhor secretário do Brasil, de levar os alunos da Rede Pública pra ver um circo em revelação, um circo em destaque"[4].*** Mais à frente, insistiu: ***"Foi vossa excelência que disse que era contra, criticando, fazendo o cálculo"[5].*** E encerrou sua fala dizendo: ***"Eu tô a favor, agora Vossa Excelência está contra"[6].***

---

[1] https://www.youtube.com/live/U5xY9WIUY6A?si=jM4rRLgOfCX5n7-3&t=6824
https://www.youtube.com/live/U5xY9WIUY6A?si=cnHxLZoSyaMKc-tQ&t=6957
[2] https://www.youtube.com/live/U5xY9WIUY6A?si=Xz4hGvP8__yLMAha&t=8996
[3] https://www.youtube.com/live/U5xY9WIUY6A?si=GxRh6lOzUuv_0IdT&t=10668
[4] https://www.youtube.com/live/U5xY9WIUY6A?si=LDSYOeqnS4EW7EOg&t=10699
[5] https://www.youtube.com/live/U5xY9WIUY6A?si=psw8zeNagCzxRCOs&t=10906
[6] https://www.youtube.com/live/U5xY9WIUY6A?si=o323IWowDugP915b&t=10971

Logo após a fala do vereador Adail Júnior, **o vereador Marcos Paulo, presidente da Sessão, proferiu o entendimento da Presidência de que "não houve nenhuma opinião indevida atribuída e não houve nenhuma ofensa".** O vereador Jorge Pinheiro **novamente solicitou o direito de resposta por atribuição de opinião indevidamente imputada**, o qual **o presidente indeferiu de pronto, sem sequer ouvir a argumentação do vereador Jorge Pinheiro.** *Incontinenti*, o vereador Jorge Pinheiro anunciou sua intenção de recorrer da decisão, mas teve seu microfone cortado sob o argumento do presidente de que este queria encerrar a sessão.

III - DO DIREITO

O direito de resposta está previsto no artigo 99, IV da Resolução nº 1.670, de 21 de dezembro de 2020 (Regimento Interno), *in verbis*:

> *Art. 99. Nas sessões da Câmara Municipal serão observadas as seguintes regras:*
> ***IV – o Vereador poderá falar no exercício do direito de resposta, a juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta feita durante a discussão ou para contradizer opinião que lhe for indevidamente atribuída.***

O Regimento da Câmara é claro, portanto, ao garantir o direito de resposta em duas hipóteses: (1) para contestar acusação pessoal à própria conduta e **(2) para contradizer opinião que lhe foi indevidamente atribuída**, hipótese na qual se ampara a pretensão do vereador Jorge Pinheiro, uma vez que **o Vereador Adail Júnior afirmou não uma, mas quatro vezes, que o parlamentar seria contra a iniciativa** de levar os alunos da Rede Pública ao circo, ignorando completamente as reiteradas manifestações do Vereador Jorge Pinheiro de que não era contrário à atividade.

IV - DO PEDIDO

Diante das razões de fato e de direito até aqui expostas, o vereador Jorge Pinheiro solicita, com base nos arts. 127 e 128 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, **que o presidente reveja a decisão recorrida** no prazo improrrogável de 2 (duas) sessões ordinárias, **concedendo o direito de resposta pleiteado ou, caso contrário, que encaminhe o recurso à Comissão de Constituição e Justiça para dar seguimento dos trâmites regimentais previstos.**

Nestes termos, pede deferimento.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de de 2025.

JORGE PINHEIRO – PSDB